

participar da oficina de construção da estratégia nacional de mitigação: oficinas de diálogo com a sociedade. **05. Alex Ferreira Marical e Thomas Noronha de Oliveira** - Colaboradores, Presidente Figueiredo-AM, 04/04/2025, realizar assessoria e apoio técnico a vistoria no município. **06. Felipe Parente Portela** - Assistente Ambiental, **Mario Jorge Costa de Oliveira e Aldenira Oliveira da Silva** - Colaboradores, Tefé/Japurá-AM, 21 a 28/04/2025 realizar fiscalização e apoio a vistoria técnica em empreendimentos no município. **07. Fidel Matos Castelo Branco** - Analista Ambiental, Manicoré-AM, 01 a 02/04/2025, participação em evento de solenidade no município. **08. Arivelto Ferreira Marical** - Assessor III e **Maria de Fátima da Silva Melo** - Assistente Ambiental, Manicoré-AM, 08 a 15/04/2025, realizar campanha educativa de prevenção e combate as queimadas com palestras e sensibilização e orientações nas escolas da área urbana e equipamentos comunitários na área rural. **09. Rafael Seixas de Almeida** - Assessor, Manicoré-AM, 01 a 02/04/2025, acompanhar o diretor-presidente do IPAAM no evento de entrega de título definitivo de terras à AANACC. **10. Genghiskan Arthur Gomes de Souza** - Colaborador, **Elisângela Almeida Pinheiro** - Assistente Ambiental e **Yara Leila Gonçalves Andrade** - Analista Ambiental, **Alberione Silva dos Santos** - Sargento, **Wagner da Conceição de Quadros** - Cabo, **Rozival Batista Alves** - Capitão e **José Francisco Nascimento Abreu** - Soldado, Careiro/Careiro da Várzea/Autazes/ Manaquiri/Iranduba/Novo Airão/Manacapuru/Silves /Itacoatiara/Itapiranga/Rio Preto da Eva/Pres. Figueiredo, 08 a 22/04/2025, atender denúncia de ilícitos ambientais nos municípios; Manaus, 26 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 217910

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 044/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, Autarquia Estadual, criada pela Lei n.º 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada n.º 102/2007, que dispõe sobre o IPAAM.
CONSIDERANDO o MEMO Nº 048/2025/DT/IPAAM;
RESOLVE:
PROCEDER a alteração da PORTARIA/IPAAM/P/Nº 033/2021, que instituiu a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão 001/2020, a seguinte composição:
MEMBROS: EXCLUIR Wanderléia Holanda Salgado do Nascimento;
INCLUIR Aline dos Santos Brito. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - IPAAM**, Manaus, 25 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 217918

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 207/2025

PROCESSO Nº: 01.01.030201.017587/2022-67-IPAAM
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 661/2022- GEFA
AUTUADO (A): ALBINA CONCARI
1) ADOTO a conclusão contida no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 204/2025, lavra da Estagiária de Direito Sara Pinho Ramos, e da Procuradora de Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Walter Cohen Ferreira Junior, OAB/AM 5.139, o qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2) MANTENHO o **Auto de Infração Nº 661/2022- GEFA** na sua integralidade face a ausência de Recurso Administrativo;
3) OFICIO à Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA, com o intuito de verificar o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, se houve o efetivo recolhimento da multa no valor de R\$ 224.896,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais), oriunda do Auto de Infração nº 661/2022- GEFA.
4) Em caso do não recolhimento do valor da multa ora imposta, que o presente processo seja remetido à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para inscrição na dívida ativa do Estado, da multa aplicada ao Auto de Infração nº 661/2022- GEFA, no seu valor integral ao erário, conforme determina o art. 52, do Decreto Estadual nº 10.028/87.
5) ENVIO a cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, em Manaus/AM, 12 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 217925

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 250/2025

PROCESSO Nº 15661/2023-91- IPAAM
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APAT
INTERESSADO (A): RICARDO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1. APROVO as conclusões do PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 244/2025 da lavra da Assessora Adriana Monteiro de Souza Paulain, OAB/AM 14.269, e da Procuradora do Meio Ambiente, Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, em vista de seus argumentos jurídicos.
2. DEFIRO o prosseguimento da APAT, considerando os argumentos Jurídicos apresentados em PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 244/2025.
3. Ato contínuo, à Diretoria Técnica-DT com vistas à Gerência competente para adoção das providências que se fizerem necessárias quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, se atendidos todos os requisitos técnicos para prosseguimento da autorização prévia à análise técnica de plano de manejo florestal.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, Manaus/AM, 21 de março de 2025

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 217928

DECISÃO/IPAAM/P Nº 822/2025

PROCESSO Nº: 01.01.030201.028689/2024-70 - IPAAM
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 032/2024 - GERH
AUTUADO (A): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA
1. ADOTO as conclusões contidas no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 777/2025, lavra da Assessora Jurídica Aline Ribeiro de Souza, e da Procuradora de Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva, Advogada, OAB/AM 11.165, devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Walter Cohen Ferreira Junior, OAB/AM 5.139, o qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2. MANTENHO o **Auto de Infração Nº 032/2024 - GERH**, na sua integralidade, em face da Ausência de Defesa Administrativa por parte do Autuado em contradição o Auto de Infração, ora imposto pelo IPAAM.
3. ENCAMINHO os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas a Gerência competente, para NOTIFICAR a parte autuada, para que tome ciência acerca do inteiro teor desta Decisão, alertando sobre o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da Decisão ou 05 (cinco) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/AM, Banco do Brasil, Ag. 3563-7, C/C 11.946-6, CNPJ: 19.242.378/0001-20, sob pena de, em não apresentando recurso ou não recolhendo o valor da multa, ser encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para devida inscrição na dívida ativa do Estado.
4. ENVIO cópia do presente processo à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - PRODEMAPH, para as providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, Manaus/AM, 20 de março de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 217929

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 210/2025

PROCESSO Nº: 01.01.030201.006629/2022-34 - IPAAM
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 020/2021 - GCAP
AUTUADO (A): SOLANGE NASCIMENTO SALES
1. ADOTO as conclusões contidas no PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 206/2025, lavra da Assessora Jurídica Karoline Duarte Clementino OAB/AM 18.079, e da Procuradora de Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, tendo sido devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Walter Cohen Ferreira Junior, OAB/AM nº 5.139, o qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2. MANTENHO o **AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 020/2021 - GCAP**, na sua integralidade, face a ausência de Recurso Administrativo.
3. ENVIO os autos à Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA, com o intuito de verificar o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, se houve o efetivo recolhimento da multa no valor de R\$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais), oriunda do Auto de Infração nº 020/2021 - GCAP.
4. Em caso do não recolhimento do valor da multa ora imposta, encaminho à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para inscrição na dívida ativa do Estado, da multa aplicada ao Auto de Infração nº 020/2021 - GCAP, no seu valor integral ao erário, conforme determina o art. 52, do Decreto Estadual nº 10.028/87.